

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

PROCESSO N°: 470/68 - CEE.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE AMPARO.

ASSUNTO : Autorização para instalação de uma Faculdade de Administração de Empresas.

RELATOR : Conselheiro SEBASTIÃO HENRIQUE DA CUNHA PONTES.

P A R E C E R N° 10/69- C.Pl.

Senhor Presidente:

I - A Fundação Educacional de Amparo, instituída por escritura publica das Notas do 2º Tabelionato de Amparo, em 18 de dezembro de 1967 (Livro 151 - Folhas 41) e devidamente inscrita sob nº 102, do Livro A nº 2, no Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, em 18/1/68, na qualidade de "Entidade Civil de Caráter Educativo e Sem Intuito Lucrativo" (Est., Art. 1º) tem por "fim principal manter escolas e cursas de ensino em todos os seus graus, conceder bolsas de estudo, no País ou no Exterior, estimular por qualquer forma, a pesquisa e a investigação científica, promover cursos de aperfeiçoamento ou extensão cultural, e exercer, enfim, qualquer outra atividade em prol da educação" (Est., Art. 3º).

II - Da sua instituição participaram pessoas naturais e jurídicas de Direito Privado, nao havendo o Poder Público intervindo diretamente no ato, embora o Sr. Prefeito Municipal em exercício figure pessoalmente como um dos instituidores.

III - Na consecução dos seus objetivos, pretende instalar e operar um Curso que denominou FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE AMPARO, e que se destinará: a) a manter, em grau superior, o ensino de Administração de Empresas; b) a promover cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento e extensão; c) a manter intercâmbio cultural e científico com instituições conglneres, nacionais e estrangeiras; e d) colaborar, mediante convênio, com entidades públicas, empresas privadas e associações culturais ou científicas, no sentido de promover o aperfeiçoamento cultural, técnico e científico. (Art. 2º do RI).

IV - A iniciativa contou com o amparo financeiro do Poder Público Municipal, consubstanciado nos seguintes atos:

- a) Doação, por escritura pública de 8 de março de 1968, das Notas do 2º Tabelionato de Amparo, (Livro 52,

fls. 42v°), devidamente transcrita sob nº 22.592, do Livro 3AC do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos, em 31/1/69, de um magnífico próprio municipal, para o exercício das atividades da entidade;

- b) Consignação, nas leis orçamentárias dos exercícios de 1968 e 1969, de parcelas que somam a importância de Ncr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos); e
- c) Promessa formal e escrita da decretação de suplementações que se tornem necessárias, para instalação de um colégio técnico.

V - Quase todos os municípios da região, inclusive o CONSELHO PERMANENTE DAS SETE ESTÂNCIAS, dirigiram-se ao Egrégio Conselho Estadual de Educação, manifestando o seu interesse pelo funcionamento do curso pretendido.

VI - A solicitação inicial, protocolada em 5/4/68, foi dirigida ao MEC e por este encaminhada ao Egrégio Conselho Federal de Educação, onde foi protocolada sob nº 462/68 e distribuída à Câmara de Planejamento. Esta, mediante o Parecer 229/68, relatado pelo eminente Conselheiro Prof Carlos Pasquale, entendeu que o conhecimento da matéria pertencia ao CEE, pois "trata-se de fundação cujo patrimônio e dotações são provenientes do Poder Público Municipal, hipótese prevista e regulada, em princípio, pelo Art. 21 e §§ da LDB".

VII - Remetido o processo para este Colendo Conselho e protocolado sob nº 470/68, em 21/5/68, foram anexados ao processo diversos documentos. Outrossim, em 21/5/68, foi o processo encaminhado para a Assessoria de Planejamento.

VIII - A Assessoria ofereceu, em 16/12/68, a sua informação, sob o nº AP 227/68, e encaminhado o processo à Câmara de Planejamento, foi-me o mesmo distribuído em 16/12/68.

IX - De posse do processo, visitei a cidade de Amparo, para uma verificação pessoal da matéria dele constante, e solicitei do senhor Prefeito Municipal e da Fundação Educacional de Amparo diversas informações e pronunciamentos, cuja juntada ao processo requeri ao Senhor Presidente da CP.

X - Igualmente promovi a vinda do senhor Prefeito Municipal e do Presidente da Fundação Educacional de Amparo à sede deste Egrégio Conselho, para um esclarecimento pessoal sobre o problema da criação de um colégio pela referida entidade. Destes entendimentos mantidos com preclaros membros da CP resultou a deliberação da Fundação, tomada em reunião de 3 do corrente, (cópia da ata anexada ao Processo) de criar, imediatamente, cursos técnicos comercial e industrial, ao nível de colégio. Bem como a promessa formal do Poder Público Municipal, de suplementar as dotações da entidade, com o

numerário adequado à realização deste propósito (ofício junto ao Processo).

À Vista dos fatos expostos e da documentação constante do processo, passo a opinar:

IDONEIDADE DA ENTIDADE MANTENEDORA

XI - OS DIRETORES: Quer em virtude do meu conhecimento pessoal, quer em consequência das informações que recolhi, estou certo que as pessoas que se encontram na direção da Fundação Educacional de Amparo possuem a necessária idoneidade moral, informação e prestígio social junto à sua comunidade, para empreenderem, com êxito e elevação, o objetivo proposto.

AS CONDIÇÕES MATERIAIS: O ótimo prédio doado à Fundação pelo Município de Amparo possui espaço e condições condignas para a realização dos cursos pretendidos. Haverá, mesmo, capacidade ociosa que a Fundação poderá, no futuro, utilizar para a realização de outros empreendimentos no campo do ensino.

OS RECURSOS FINANCEIROS: As dotações, já constantes dos orçamentos municipais de 1968 e 1969, "bom como a formal promessa do Poder Público Municipal de proceder as suplementações necessárias, asseguram o êxito financeiro do empreendimento. Solicitei e anexe ao processo uma proposta do orçamento da Fundação, atualizada para 1969 em face dos dados verificados até o presente momento. O orçamento parece-me hábil, sincero e equilibrado, com uma reserva de cerca de NCr\$ 11.000,00 (onze mil curzeiros novos), para as despesas eventuais, inclusive para cumprir as exigências que adiante especificarei no tocante à biblioteca.

POSSIBILIDADE - UTILIZADA - OPORTUNIDADE

XII - O empreendimento é evidentemente possível, quer em face dos fatos apontados no item anterior, quer por se tratar do primeiro curso de nível superior, versando o campo de Administração de Empresas que se implantará numa região abrangendo cerca de 15 cidades, ligadas a Amparo por estradas asfaltadas e com um tempo de viagem inferior a 1,30 horas. Em quase todas elas existe o 2º ciclo, que proporcionará um razoável potencial de candidatos. O interesse despertado pelo empreendimento, nos municípios vizinhos, evidencia este fato.

XIII - O empreendimento é igualmente útil. O campo de Administração de Empresa é altamente prioritário, e desnecessário seria que nos alongássemos na demonstração da afirmativa. O desenvolvimento que tanto ambicionamos só poderá resultar de um aumento de produtividade, para o qual é imprescindível pessoal devidamente preparado para gerir a empresa econômica. A medida que nossa economia prospere, a demanda de administradores, quer para empresa pública, quer para empresa privada, será cada vez maior.

XIV - O empreendimento é finalmente, oportuno. A região da Baixa Mogiana, de que Amparo foi um centro no passado, apresenta, a partir, de 1960, francos indícios de recuperação. Analisaremos este fenômeno com mais detalhes, quando tratarmos das condições peculiares de Amparo. Este processo de reflorescimento de cidades atingiu o Vale do Paraíba, com uma antecedência de 10 anos. Os seus indícios: são inconfundíveis: aumento da população urbana, aceleração do ritmo da construção civil, implantações de indústrias novas que operam em caráter regional e nacional, rápida expansão da produção industrial, crescimento acelerado das receitas públicas federal, estadual e municipal, expansão do perímetro urbano tradicional, espalhando-se a cidade pelas zonas rurais periféricas. Quando, numa região, esses indícios se oferecem, pode-se prognosticar, com segurança, que o processo da expansão econômica está desencadeado. Assim ocorreu no Vale do Paraíba, outra região que se estagnara, após colapso da economia cafeeira, a partir da 2ª metade da década dos quarenta. Assim está acontecendo na Baixa Mogiana, a partir de 1960. Ora, nada mais oportuno para reforçar o desenvolvimento da economia da região, do que formar, na própria região, uma geração capaz de aplicar à empresa econômica conhecimentos e processos modernos.

OS DADOS DEMOGRÁFICOS DE AMPARO

XV - Os dados constantes do bem elaborado trabalho da Assessoria de Planejamento, relativo a população de Amparo, podem, se não convenientemente analisados, conduzir a conclusão de que Amparo é uma cidade estacionária! Realmente: o Município possuía 29.000 habitantes em 1940; esta população regrediu para 26.000 em 1950 e ainda apenas atingia a casa dos 28.000 em 1960.

XVI - Entretanto, só poderemos ter uma noção correta das tendências evolutivas da população de Amparo, e prognosticar o seu futuro desenvolvimento, se tomarmos em consideração duas séries de índices que evoluíram em sentido diametralmente opostos, a saber: de um lado, a zona rural de Amparo possuía, em 1940, 20.000 habitantes; possuía 11.000 habitantes em 1960. E o IBGE faz um prognóstico muito otimista com relação ao ano de 1968, aplicando índices normais de crescimento, sem considerar a tendência regressiva, manifestada nos últimos 20 anos. Colhi informações razoáveis que permitem dizer que em 1969 a população rural de Amparo não atingirá a casa dos 9.000 habitantes. Este fato criou como adiante veremos uma situação anormal para o ensino primário, na zona rural.

XVII - Embora a produção agrícola de Amparo esteja em franca ascensão, como verifiquei de dados fornecidos pela Secretaria de Agricultura, fato que é peculiar às cidades da região, este aumento deve-se à implantação de melhores métodos na produção. Estamos no limiar do advento, no Estado de São Paulo, de uma agricultura moderna,

baseada na máquina e no adubo. A implantação das indústrias que proporcionarão este fato estará completa por volta de 1972 (fertilizantes indústrias de tratores e máquinas agrícolas). A expansão da produção agrícola se a uma consequência de um progresso qualitativo e, paradoxalmente, a década de 70 apresentará, no Estado de São Paulo, uma produção agrícola muito maior, com o emprego de um número sensivelmente menor de trabalhadores rurais. Aliás, isto é um fato normal, quando uma economia consegue superar o desemprego estrutural, representado por processos de produção econômica anacrônicos. É lícito prever que no futuro, embora com economia agrícola mais rica, Amparo e suas cidades vizinhas terão população rural menor.

XVIII - De outro lado, a população urbana de Amparo, que em 1940 era de 9.000 almas, atingiu a casa das 15.000 em 1960 e é estimada, pelo IBGE, em 1968, em cerca de 21.000 habitantes. Esta estimativa é igualmente falha e desta vez pessimista. Procuramos verificar o número das construções civis e encontramos os seguintes dados. Em 1940 se construíram 23 casas novas; em 1967 ainda se construíram apenas 84 casas novas. Mas, em 1968 foram construídas 354 casas novas! Verifica-se, em Amparo, o mesmo fenômeno ocorrido em determinadas cidades do Vale do Paraíba, como São José dos Campos, Jacareí e Taubaté: o antigo perímetro urbano que prevaleceu durante décadas, foi rompido, surgindo os bairros novos da periferia. Também em Amparo, estão sendo implantadas indústrias modernas, que operam em âmbito nacional de alto padrão técnico, que tive oportunidade de visitar.

O ENSINO MÉDIO

XIX - Segundo o relatório da Assessoria, o ensino médio é satisfatório em Amparo, no tocante ao número de vagas oferecidas à população escolar e "a falta mais viva está na qualificação do corpo docente". Todavia, é a própria Assessoria que observa "devemos lembrar que esta situação de Amparo é quase normal no Estado de São Paulo". Se considerarmos que o ensino médio é normal de Amparo está quase todo a cargo do Estado, a falha apontada deve ser imputada ao Estado que não promove os necessários concursos, para dotar suas escolas de um corpo docente qualificado. Seria o caso deste Egrégio Conselho, considerando o fato emergente deste processo, recomendar, de forma hábil e a quem de direito, a realização destes concursos,

O ENSINO PRIMÁRIO

XX - No ensino primário, informa a Assessoria, "a capacidade de matrícula, comparada com o real atendimento as crianças, apresenta cifras impressionantes de capacidade ociosa de espaços escolares". Não há, pois o problema de criação de novas escolas.

XXI - Procuramos elucidar este fato pouco comum, e pelas informações que nos foram prestadas e pelo que pude observar

pessoalmente, a explicação é simples: quando a economia do café atingiu o seu ápice, na década dos 20, os prósperos fazendeiros e prestigiosos chefes políticos construíam prédios para escolas isoladas, em suas fazendas, e obtinham, facilmente, a nomeação, por parte do Estado, de uma professora pública, normalmente sua candidata. A economia cafeeira não sobreviveu à crise de 1929, a população rural vinculada à economia do café, em quase sua totalidade emigrou, juntamente com o café, para as novas regiões. E assim, embora o número de habitantes da atual zona rural de Amparo seja um terço da existente na década de 20, informaram-me que as escolas estaduais (todo o ensino primário do município de Amparo é atendido pelo Estado) continuam quase as mesmas! Daí o excesso de vagas! Como o que acontece em Amparo provavelmente estará ocorrendo em outros municípios do Estado, cuja população rural regrediu, também julgamos interessante fosse recomendado a quem de direito, um estudo e o remanejamento destas escolas, transferindo-se para regiões mais carentes aquelas que sobrevivem, desnecessária e inutilmente, numa região que delas não mais necessita.

XXI - Verificamos no Relatório da Assessoria referencia ao estado de conservação das escolas primárias da zona rural. Entretanto, as mesmas são estaduais (escolas isoladas) e funcionam em prédios particulares, cuja origem atraz nos referimos. Recorrendo os formulários do levantamento e ao quadro que o sintetiza, constatamos a existência de apenas dois prédios em estado precário. Relativamente aos demais, foram construídos há mais de 20 anos e como toda a construção antiga, requer conservação.

ATIVIDADES ASSISTENCIAIS, ASSOCIATIVAS E PROFISSIONAIS

XXII - O município assiste excelentemente seus indigentes. Seu estabelecimento hospitalar principal, instalado com moderna aparelhagem, possui leitos condignos para o doente não pagante. Tivemos oportunidade de visitá-lo.

XXIII - A vida associativa e cultural oferece um bom índice, como pudemos verificar de seus clubes e associações.

XXIV - As profissões liberais apresentam igualmente bom índice. Através de seus clubes de serviço (Rotary Club e Lions Club) tivemos a oportunidade de conhecer seus médicos, advogados, engenheiros, dentistas e outros profissionais ligados ao comércio e à indústria.

VERBAS MUNICIPAIS APLICADAS NA EDUCAÇÃO

XXV - Informa a Assessoria que o Município de Amparo não vinha aplicando regularmente suas verbas orçamentárias na educação e cultura. Porém, que, no orçamento de 1969 a situação está sanada. Interpelei o Sr, Prefeito Municipal e alguns Vereadores a respeito e obtive a seguinte resposta: Não há necessidade de criação de novas escolas no campo do ensino primário e médio que ainda apresentam

capacidade ociosa de matrículas. E a grande expansão da população urbana e a extensão do perímetro urbano tradicional estavam a exigir um grande volume de obras públicas. Assim o município vinha fazendo o que lhe parecia mais necessário e oportuno. De qualquer modo, como salientou a Assessoria, o problema não mais existe.

CURRÍCULO, CORPO DOCENTE E REGIMENTO

XXVI - O currículo proposto obedece ao mínimo determinado pelo Conselho Federal de Educação; o corpo docente proposto está regular, sendo de salientar que todos os professores propostos possuem experiência didática anterior; os professores que moram em São Paulo tem um acesso fácil pela estrada asfaltada Jundiaí - Itatiba - Amparo, cujo percurso pode ser realizado em 1,30 horas; o Regimento Interno me pareceu bom, em seus aspectos fundamentais, notadamente pela criação de Departamentos, de um Instituto de Pesquisa Treinamento e da vinculação dos professores às normas da CLT. Todavia, datando o Regimento proposto de 21/5/68, deve ser atualizado, de acordo com as recentes modificações das legislações federal e estadual sobre o ensino. Aliás, a matéria deste item é apenas aflorada, pois competirá à Egrégia Câmara do Ensino Superior examinar o assunto em profundidade, exigindo o cumprimento de tudo aquilo que lhe pareça necessária, segundo o seu elevado critério.

C O N C L U S ã O

Em conclusão, somos de parecer favorável a que seja concedida à Fundação Educaional de Amparo a necessária autorização para instalar a Faculdade de Administração de Empresas de Amparo, devendo, entretanto, ao solicitar autorização para o funcionamento, cumprir, além das determinações que a Egrégia Câmara do Ensino Superior haja por bem estabelecer, as seguintes:

a) Criar e fazer funcionar, simultaneamente com o curso autorizado, um colégio técnico comercial.

b) Aplicar, pelo menos durante o período de sua implantação, 10% das subvenções que receber, na aquisição de livros, devendo existir na Biblioteca, por ocasião do início do ensino de cada disciplina, o mínimo de 10 livros didáticos, em triplicata, indicados por escrito pelo professor responsável.

c) Realizar exame vestibular para cursos diurnos e noturno e adotar um horário de aulas que se distribuam uniformemente pelos dias úteis da semana, expressamente vedada a realização dos chamados cursos de fins de semana, totalmente ministrados nos sábados e domingos.

d) Oferecer declaração dos professores responsáveis, mencionando as escolas em que lecionam e demonstrando a compatibilidade entre seus compromissos anteriores e os encargos que irão assumir na escola ora autorizada, tendo em vista o disposto no item anterior.

São Paulo, 10 de fevereiro de 1969.

as.Cons. SEBASTIÃO H. DA CUNHA PONTES

RELATOR

Aprovado na 84ª Sessão da Câmara de Planejamento,
realizada em 24 de fevereiro de 1969.

as. Cons LAERTE RAMOS DE CARVALHO

Presidente

	1940	1950	1960	1968
ARREGADAÇÕES:				
Municipal	3.525,24	26.451,76	1.322.097,99	2.727.126,80
Estadual	7.339,50	87.386,51	2.894.636,04	5.044,065,54
Federal	4.015,60	56.116,29	1.681.519,02	2.748.136,26
PRODUÇÕES:				
Agrícola	10.185,00	125.387,00	4.177.118,50	5.977.099,75
Pecuária	16.360,00	200.140,00	6.685.530,00	8.548,700,00
Avícola	11.840,00	145,630,00	4.832.117,80	6.008.188,00
Industrial	51.147,00	637.753,00	21.195,048,40	27.918.124,39
NÚMERO DE CONSTRUÇÕES:	23	72	84	354

INFORMAÇÃO N° 133/69 - CES e C.Pl

As Câmaras reunidas de Ensino Superior e de Planejamento aprovaram o Parecer n° 10/69 - C.Pl., favorável à instalação de Faculdade de Administração de Empresas de Amparo, contra 2 votos e 2 abstenções, tendo o Conselheiro Oswaldo Müller da Silva apresentado a seguinte Declaração de Voto, subscrita pelo Conselheiro Ademar Freire-Maia:

DECLARAÇÃO DE VOTO

"A recente legislação federal sobre ensino superior lei 5.540, de 28.11.68 e dec. Lei 464, de 11.2.69 - veio trazer sérias dúvidas quanto à competência dos Conselhos Estaduais em relação à autorização para funcionamento de novos estabelecimentos de ensino superior estaduais e municipais. Ainda não se fixou o alcance do disposto no art. 47 do primeiro daqueles diplomas, nem o sentido de normas posteriores. Permanece em pauta do Conselho Pleno desvalioso parecer nosso a respeito dessa intrincada matéria, prolatado por decisão do mesmo Conselho e designação do Sr. Presidente. Além disso, foi aprovada, também pelo Plenário, a Indicação n° 7/69 de autoria da eminente Conselheira Esther de Figueiredo Ferraz, em que o assunto é abordado de forma a pôr em destaque as cautelas com que deve agir este Colegiado até que a questão seja devidamente deslindada.

Por sua vez, o ilustre e operoso Conselheiro Luiz Cantanhede também ofereceu um substancial trabalho de pesquisa e interpretação da nova legislação, com conclusões positivas acerca das incertezas a que a matéria ficou submetida.

Finalmente, o decreto federal 63.341, de 1º.10.68, estabelecendo critérios para a expansão do ensino superior no País, deixou nitidamente traçado o caminho a percorrer nessa, ingente tarefa. No estudo atual da questão, não se pode fugir à seguinte alternativa: ou a competência para deliberar sobre o assunto passou à órbita federal, com o conseqüente esvaziamento dos Conselhos Estaduais (o que se harmonizaria com a tendência centralizadora claramente revelada nos mais recentes atos legislativos), ou, quando menos, os critérios traçados pelo decreto 63.341, válidos para o Conselho Federal como regras específicas, deverão ser acatados pelos Conselhos Estaduais como princípios gerais de observância obrigatória e rigorosa. Ora, admitindo-se esta última hipótese, sabidamente não está este processo convenientemente instruído, nem o próprio Conselho, em sua fase atual, aparelhado para propiciar os dados informativos necessários.

Por todos esses motivos, meu voto é no sentido de ser

sobrestada a decisão dos casos da espécie até que sejam superadas as dúvidas e dificuldades a que vimos de nos referir.

(as) Conselheiro OSWALDO MULLER DA SILVA

De ordem dos Senhores Presidentes das Câmaras do Ensino Superior e do Planejamento, encaminhe-se ao GP, para as providências necessárias, devendo o Processo ser encaminhado ao Conselho Pleno.

Em 24 de março de 1969.

(as) João B. de Oliveria Miranda
p/Secretário Executivo da CES

(as) Lais de Oliveira Lima
p/Secretário Executivo da CPI.